

Terceira alteração estatutária

ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS  
ASSIDEF

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação e Duração**

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS – ASSIDEF, fundada em primeiro de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins assistenciais, sem finalidades lucrativas, com autonomia administrativa e financeira, com sede na rua Coronel França Leite, 1030, CEP 26.585-021, Chatuba, Mesquita – RJ, Brasil, e foro no Estado do Rio de Janeiro, tendo duração por tempo indeterminado, sem promover qualquer discriminação racial, de gênero, política, religiosa ou social, quanto aos seus associados e seus beneficiados.

**CAPÍTULO II**

**Dos Objetivos**

**Artigo 2º** - A associação tem por objetivo a defesa dos interesses das pessoas portadoras de deficiências, através de medidas que visem obter melhoria em suas condições de existência, mediante atuação junto a comunidade e aos poderes públicos, para ampliação da assistência, amparo, capacitação profissional e aproveitamento da mão-de-obra das pessoas portadoras de deficiência e a elevação da qualidade de vida humana, prevenção de saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos em geral por meio de assistência e atendimento a população na área da saúde, incluindo atividades científicas, culturais, educacionais, e literárias nas áreas da saúde, meio ambiente, cidadania, e desenvolvimento sócio econômico.

**Parágrafo Único** – Para que possa obter seus fins, deverá a associação tomar entre outras as seguintes iniciativas:

- 1 – Divulgar o trabalho das pessoas portadoras de deficiência;
- 2- Possibilitar o emprego as pessoas portadoras de deficiência;
- 3 – Promover o ensino profissionalizante das pessoas portadoras de deficiência;
- 4 – Criar um bazar permanente com trabalhos das pessoas portadoras de deficiência;

- 5- Promover a obtenção de recursos comunitários para as pessoas portadoras de deficiência;
- 6- Encaminhar aos poderes competentes sugestões e anteprojetos de lei sobre matérias de interesse das pessoas portadoras de deficiência;
- 7- Velar pelo cumprimento das leis que beneficiem as pessoas portadoras de deficiência;
- 8- Zelar pela conservação de uma imagem que se ajustem as reais possibilidades de realização das pessoas portadoras de deficiência, corrigindo e evitando distorções existentes;
- 9- Alertar as autoridades competentes contra o uso indevido e com objetivo de alcançar vantagens pessoais, das medidas destinadas a beneficiar as pessoas portadoras de deficiência;
- 10- Promover a prática do esporte pelas pessoas portadoras de deficiência, objetivando a sua integração plena no âmbito social;
- 11- Incentivar as pessoas portadoras de deficiência na prática de atividades culturais e artísticas que possam auxiliá-las em sua reabilitação e reintegração às atividades sociais;
- 12- Prestar serviços, estimulando o aproveitamento da mão-de-obra das pessoas portadoras de deficiência;
- 13- Instalar núcleos de produção e comercialização onde for possível;
- 14- Implantar de ações na área da habitação;
- 15- Realizar ações de saúde e atendimento direto e gratuito ao público;
- 16- Comercializar produtos e serviços, com a destinação da renda para a implantação de projetos ou ampliação dos projetos existentes, com o objetivo de beneficiar as pessoas portadoras de deficiência;
- 17- Executar serviços de radiodifusão comunitária sem fins comerciais;
- 18- Promover a obtenção de recursos financeiros através de linhas de crédito especiais, empréstimos, financiamentos e/ou contratos com instituições bancárias públicas ou privadas, com o objetivo de viabilizar a implantação ou ampliação de ações desenvolvidas pela assidef;
- 19- Estabelecer parcerias, convênios ou contratos com pessoas jurídicas ou físicas, de forma a viabilizar recursos para realização de projetos;
- 20- Promover a prestação de serviços e programas na área da saúde;
- 21 – Atendimento a população nas áreas da atenção básica, com ênfase na estratégia da saúde da família, visando a assistência integral á saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS;
- 22 - Atendimento à população em situações emergenciais na área da saúde visando a segurança humana, tais como emergências médicas decorrentes de nova doença no País ou de catástrofe, sem limitação de outras;
- 23 - Pesquisa, monitoramento e produção científica;
- 24 - Elaboração, implementação, participação e acompanhamento de projetos nas áreas de sua atuação;
- 25 - Participação em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas científicas nesses campos, desenvolvidas por entidades estatais ou particulares nacional e internacional;

- 26 - Organização, promoção, e participação em atividades culturais e educacionais, tais como treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, em suas áreas de atuação, no Brasil e em outros países;
- 27- Promoção de convites a colaboradores nacionais e estrangeiros para a realização de trabalhos de pesquisas, conferências, seminários e outras atividades científicas, educacionais e de informação pública;
- 28 - Fomento e promoção de publicações com matérias concernentes aos objetivos da Assidef;
- 29 - Cooperação com outras organizações e/ou instituições com objetivos similares;
- 30 - Captação de recursos junto a instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos da Assidef;
- 31 - Prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social da assidef, podendo, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;
- 32 - Desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos da instituição.
- 33 – Promover programas sociais, educação básica e profissional;
- 34 – Promover a pesquisa sobre qualidade de vida, prevenção de saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos em geral;
- 35- Promover a capacitação gratuita de profissionais para atuação na prevenção de saúde mental, dos transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos;
- 36 – Promover a investigação de patologias psíquicas dos transtornos psiquiátricos;
- 37 – Promover a divulgação de informações sobre saúde mental, qualidade de vida e bem-estar subjetivo;
- 38 - Promover o acolhimento a pessoas com distúrbios decorrentes do jogo patológico, outros transtornos do controle do impulso, demais transtornos psiquiátricos e o posterior encaminhamento a profissionais especializados ou a instituições públicas ou privadas, caso se verifique necessário tratamento de longa duração;
- 39 - Orientar o paciente e seus familiares a respeito das causas e consequências do jogo patológico, de outros transtornos do impulso e demais transtornos psiquiátricos, bem como sobre os meios de prevenção e combate;

40 - Promover palestras para a comunidade sobre qualidade de vida, promoção de saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos;

41 - Promover gratuitamente a saúde como um todo, e na forma mais específica a saúde mental e a qualidade de vida; e

42- Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto.

### CAPÍTULO III

#### Do Patrimônio

**Artigo 3º** - O patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Contribuição dos sócios; e
- b) Bens móveis e imóveis, que forem objeto de doação, permuta ou compra;

**Parágrafo Primeiro** – Os bens de propriedade da associação somente poderão ser alienados ou gravados por ônus reais, uma vez comprovada a necessidade da medida, mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto 1/3 (um terço) dos associados presentes.

**Parágrafo Segundo** – A ASSIDEF aplicará de forma integral, seus recursos no País, no cumprimento dos objetivos estatutários.

**Artigo 4º** - Os fundos sociais deverão ser depositados em estabelecimentos bancários escolhidos pelo Conselho Diretor, sendo utilizados somente em parcelas necessárias a solução das obrigações da associação, mediante operações financeiras assinados pelo Diretor Financeiro e pelo Presidente.

**Artigo 5º** - No caso de dissolução da associação, seu patrimônio reverterá sem ônus em favor de instituições congêneres que for escolhida pela Assembleia Geral e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

### CAPÍTULO IV

#### Do Quadro Social

**Artigo 6º** - Farão parte do quadro social, todas as pessoas físicas ou jurídicas que voluntariamente estejam dispostas a colaborar para que a associação realize seus objetivos.

**Artigo 7º** - Os sócios serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores** – os que se reuniram para fundá-la, organizá-la administrativamente e traçar seu roteiro;

- b) **Contribuinte** – todos os que cooperam com importância a ser definida pelo Conselho Diretor;
- c) **Colaboradores** - os que direta ou indiretamente prestarem serviços aos objetivos da associação;
- d) **Beneméritos** – aqueles que fizeram donativos de grande valor e fizeram jus a este título;
- e) **Grandes Beneméritos** – aqueles que já prestaram e/ou continuam prestando serviços relevantes; e
- f) **Honorários** – aqueles que prestarem à associação serviços considerados relevantes.

**Parágrafo Primeiro** – Os títulos de sócios beneméritos e honorários somente serão conferidos pela Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – Os títulos de sócios Grandes Beneméritos somente serão conferidos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** – São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto e dos Regimentos Internos que venham a ser criados;
- b) Colabora ativamente nos programas desenvolvidos pela associação;
- c) Pagar pontualmente as mensalidades estipuladas pelo Conselho Diretor e homologadas pela Assembleia Geral;
- d) Cumprir as determinações do Conselho Diretor; e
- e) Acatar as deliberações da Assembleia.

**Parágrafo Quarto** – São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para cargos de diretoria e conselho;
- b) Tomar parte das Assembléias Gerais;
- c) Propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- d) Frequentar a sede social;
- e) Receber após seu ingresso no quadro social, um diploma; e
- f) Receber anualmente um relatório das atividades sociais.

**Parágrafo Quinto** – Todo e qualquer sócio que venha a ter sua conduta considerada inconveniente ou nociva à Associação, ou, ainda que venha deixar de pagar sua mensalidade por mais de 6 (seis) meses consecutivos, será desligado por decisão do Conselho Diretor, garantido o direito de defesa.

## CAPÍTULO V

### Da Organização

**Artigo 8º** - A associação compor-se-á dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Diretor; e
- c) Conselho fiscal

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral será constituída de todos os sócios e deliberará, validamente com maioria absoluta dos sócios em primeira convocação, e com qualquer número, no prazo previsto em lei.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente em data a ser marcada, para deliberar sobre relatório da entidade e seu balancete financeiro.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, para eleição do Conselho Diretor e Fiscal, bem como a requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios, em situação de emergência.

**Parágrafo Terceiro** – Só poderão votar os sócios que estiverem em dia com a tesouraria.

**Parágrafo Quarto** – A mesa da Assembleia Geral será escolhida entre os presentes, composta de Presidente e 1 (um) secretário, no momento de sua instalação.

**Artigo 10º** - A associação será administrada por um conselho Diretor de funções indelegáveis, cujos membros serão constituídos, no mínimo, por 1/3 (um terço) de pessoas portadoras de deficiência e que não receberão qualquer tipo de remuneração.

**Parágrafo Primeiro** - Os sócios Grandes Beneméritos terão prioridade na composição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** – O conselho Diretor será constituído de:

- a) Presidente;
- b) Diretor Administrativo; e
- c) Diretor Financeiro.

**Artigo 11º** - O conselho Diretor cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, sendo eleito ou aclamado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida a reeleição de qualquer de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Para auxiliar o Conselho Diretor serão constituídas comissões sempre que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Segundo** – O conselho Diretor reunir-se-á mensalmente para deliberar sobre as atividades da associação.

**Artigo 12º** - O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros.

**Artigo 13º** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre os balancetes mensais e balanço do exercício financeiro; e
- b) Reunir-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente quando se fizer necessário.

**Artigo 14º** - Qualquer um dos membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal que violar o disposto neste estatuto ou faltar ao cumprimento dos seus deveres poderá ser destituído pelo voto de 1/3 (um terço) dos sócios presentes a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer tipo de remuneração.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Atribuições do conselho Diretor**

**Artigo 15º** - São atribuições dos membros do conselho Diretor.

#### **I – Do Presidente**

- a) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário;
- c) Convocar as Assembleias Gerais;
- d) Assinar os balancetes, relatórios e demais papeis que lhe forem apresentados por força do cargo;
- e) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, operações financeiras realizadas pela associação;
- f) Proferir voto de qualidade nas deliberações do Conselho Diretor quando houver empate;
- g) Sugerir ao Conselho Diretor e a Assembleia Geral medidas úteis e necessárias ao interesse da associação;
- h) Executar com o Conselho Diretor o programa anual da associação, definido pela Assembleia; e
- i) Firmar juntamente com o Diretor Administrativo acordos, contratos, convênios e outros instrumentos com entidades públicas estatais, particulares ou de economia mista, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

#### **II – Do Diretor Administrativo**

- a) Colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- b) Responsabilidade sobre as comissões eventualmente criadas;
- c) Divulgar todos os trabalhos da associação;
- d) Sugerir ao Conselho Diretor programas para levantamento de fundos;
- e) Redigir e assinar as atas das reuniões do Conselho Diretor e as Comunicações destinadas aos sócios, colaboradores e outros;
- f) Ter sob sua guarda todos os livros de escrituração e o arquivo da associação;
- g) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; e
- h) Firmar juntamente com o Presidente acordos, contratos, convênios e outros instrumentos com entidades públicas estatais, particulares ou de economia mista, desde que aprovado pela Assembleia Geral.



### **III – Do Diretor Financeiro**

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, ou haveres sociais, bem como toda a escrituração das receitas e despesas, em livros revertidos das formalidades regulamentares exigidas por lei;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, as operações financeiras pela associação;
- c) Assinar todos os recibos de importância de valores que forem entregues a Associação;
- d) Promover e fazer a escrituração dos negócios sociais;
- e) Fazer com que a escrituração dos negócios sociais esteja sempre em perfeita e completa ordem; e
- f) Substituir qualquer membro do Conselho Diretor.

**Parágrafo Único** – no caso de vacância por renúncia, destituição ou morte, dos cargos do Conselho Diretor, o seu preenchimento será feito em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Livros**

**Artigo 17º** - A ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS – ASSIDEF deverá ter os seguintes livros:

- I – Matrícula;
- II – Atas de Assembleia Geral;
- III – Atas do Conselho Diretor;
- IV – Atas do conselho Fiscal;
- V – Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI – Registro de Chapas;
- VII – Outros Fiscais e Contábeis Obrigatórios;



§ Único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

**Artigo 18°** - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e deverá constar;

- I – O nome, a idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado; e
- II – A data de sua admissão e, quando for o caso a de sua demissão a pedido, de eliminação ou de exclusão.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Finais

**Artigo 19°** - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, e suas alterações deverão ser especificadas em ata.

**Artigo 20°** - O conselho Diretor providenciará a legalização do presente Estatuto, dando a Associação personalidade jurídica.

**Artigo 21°** - Todos os casos omissos neste Estatuto quando não resolvidos pela Assembleia Geral, serão regulados pelas disposições legais vigentes, referentes às sociedades civis.

**Artigo 22°** - A ASSIDEF não distribuirá lucros, bens, dividendos ou qualquer remuneração a nenhum de seus Diretores ou Associados.

Cartório do 2º Ofício de Mesquita  
Rua Francisco Bessa, nº 1467 - Bangu - Rio de Janeiro - CEP: 21815-041 - Tel: (21) 3338-7926  
Email: 31oficiodemesquita@gmail.com - Tabelião: Marcos Araújo

*Jurandi Ferreira da Silva Jr.*  
**JURANDI FERREIRA DA SILVA JUNIOR**  
Presidente

*Wellington Nascimento de Oliveira*  
**Wellington Nascimento de Oliveira**  
Diretor Financeiro

*Jailson Rodrigues de Queiroz Lima*  
**Jailson Rodrigues de Queiroz Lima**  
Diretor Administrativo


*[Assinatura]*  
0AB/RJ 174.771



**Cartório do 1º Ofício de Mesquita - RJ**  
Rua Mister Watkins, 300 - Centro - Mesquita/RJ - Tel.: (21) 3706-0034  
153346AA527187

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **WELINGTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA - EENQ89859-EHH**, e dou fe.  
Mesquita-RJ, 27 de junho de 2023.  
Jeisson Antônio Moissinho-Escrevente

Qtd 1-Emolumentos:R\$ 7,18 Taxas: R\$ 5,38Total R\$ 12,56  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>




Jeisson Antônio Moissinho  
ESCREVENTE  
CGI-RJ 94/19233

Jeisson Antônio Moissinho  
ESCREVENTE  
CGI-RJ 94/19233  
155-6037

**4 OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU**  
RUA GETULIO VARGAS, 80  
092353AA468213

Reconheço as firmas por Semelhança de **JURANDI FERREIRA DA SILVA JUNIOR**

Emolumentos: 7,18 Fetj: 1,43 Fundpeg: 0,35 Funpeg: 0,28 Pmcmv: 0,14 Iss: 0,25 Selo: 0,25  
NOVA IGUAÇU/RJ, 27/06/2023  
ANA PAULA RAMOS DA S NASCIMENT. Em test. de **ANA PAULA RAMOS DA S NASCIMENTO**  
EENE 58417 STC Consulte [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/)



4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU/RJ  
ANA PAULA RAMOS DA S NASCIMENTO  
ESCREVENTE

**CARTORIO DO 2 OFICIO DE MESQUITA  
RUA PREFEITO JOSE MONTES PAIXAO, 1623**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
A pres. no dia 27/06/2023 p/ Reg.Int. e Prot. 2422, Lv. A 1  
Reg.N.2422 no livro A-35,Fls.52/61.  
No dia de hoje. MESQUITA, 06/07/2023.  
Emol.: R\$381,24. Fetj: R\$76,24. Fund: R\$19,06. Funp: R\$19,06.  
Funa.: R\$15,24. Pmcmv: R\$7,62. Iss: R\$19,06. Selo: R\$2,48.  
Dist.: R\$0,00. Total: R\$540,00  
EDCZ 60084 HOV Consulte [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/)



Este documento foi registrado e assinado digitalmente por EDIVANIA ALVES DE SOUZA, Escrevente autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de MESQUITA - CARTORIO DO 2 OFICIO DE MESQUITA, em 06/07/2023. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br).